



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a suspensão do recolhimento de alíquota das contribuições previdenciárias patronais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em decorrência do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suspenso, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o recolhimento, por parte da Prefeitura Municipal, da alíquota de custo normal das contribuições previdenciárias patronais em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com vencimento no período de 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** As contribuições previdenciárias patronais de que trata este artigo deverão ser recolhidas, parceladamente, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observados os seguintes critérios:

**I** - atualização monetária pela variação do INPC do IBGE na consolidação do montante do débito;

**II** - não incidência, na consolidação do montante do débito, dos juros de mora e multa previstos no inciso II, do art. 23 da Lei Complementar nº 6, de 04 de novembro de 2009;

**III** - aplicação do índice de atualização monetária e de taxa de juros correspondentes à meta atuarial no pagamento das prestações vincendas previstas no termo de acordo;

**IV** - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês de janeiro de 2021;

**V** - incidência dos encargos previstos no artigo 28, da Lei Complementar nº 6, de 04 de novembro de 2009, em caso de inadimplemento das prestações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 23 de setembro de 2020.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/09/2020  
Paulo Davi de Campos

**(Ofício nº 454/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí)**